

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 OUT 2025

Protocolo:

1219/25

1132/25

AUTOR: DEP. EYDER BRASIL - PL

Institui o Programa Especializado em Acompanhamento de gestantes, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Pré-Natal Psicológico (PNP), perda gestacional, pós parto e puerpério, da rede pública de saúde do Estado de Rondônia, denominado o Programa “GESTEA” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Programa Especializado em Acompanhamento de gestantes, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Pré-Natal Psicológico (PNP), denominado o Programa “GESTEA”, garantindo acompanhamento adequado durante a gestação, o parto, o puerpério e em casos de perda gestacional.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adotará protocolos de acolhimento e atendimento multiprofissional, considerando as particularidades sensoriais, comunicacionais e emocionais das gestantes com TEA.

Parágrafo único. A execução dos atendimentos previstos nesta Lei será realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da rede estadual e municipal de saúde, observadas as competências e pactuações do sistema.

Art. 3º - São princípios da assistência humanizada no parto e no nascimento:

- I - Mínima interferência por parte da equipe de saúde;
- II - Preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais, de escolha da parturiente;
- III - Fornecimento de informações adequadas e completas à mulher, assim como a(o) acompanhante, referente aos métodos e procedimentos disponíveis para o atendimento à gestação, pré-parto, parto e puerpério;
- IV – Harmonização entre segurança e bem-estar da mulher e do conceito.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP. EYDER BRASIL - PL

Art. 4º - Toda mulher, em relação à gestação, trabalho de parto, perda gestacional, parto, e puerpério, tem direito:

I – A ser tratada com respeito, de modo individual e personalizado, garantindo-se à mulher a preservação de sua intimidade durante todo o processo assistencial.

Art. 5º - Consolante com o objetivo desta lei, faz-se necessário incluir no Pré-Natal Psicológico (PNP) os atendimentos voltados a gestantes com TEA, sendo executado da seguinte forma:

I – Promover a capacitação dos profissionais de saúde nos atendimentos e tratamentos às gestantes com TEA.

II – Assegurar o acompanhamento multiprofissional, incluindo psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, para a elaboração de planos individualizados de cuidado.

III – Disponibilizar materiais informativos acessíveis, em linguagem clara e adaptada, visando orientar a gestante sobre cada etapa da gestação, parto e pós-parto.

IV – Garantir a presença de acompanhante durante as consultas e procedimentos, respeitando as necessidades sensoriais e emocionais da gestante.

V – Adaptar os ambientes de atendimento, reduzindo estímulos sensoriais (como ruídos, iluminação excessiva ou cheiros fortes), quando isso se mostrar necessário ao bem-estar da gestante.

VI – Estabelecer fluxos prioritários de atendimento, de modo a evitar longas esperas que possam gerar sobrecarga sensorial e emocional.

VII – Assegurar acompanhamento no pós-parto, contemplando o suporte à maternidade, amamentação e saúde mental da mãe, prevenindo situações de sobrecarga ou depressão pós-parto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2025.

Deputado EYDER BRASIL
PL

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP. EYDER BRASIL - PL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei visa promover a criação do Programa Especializado em Acompanhamento de gestantes, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Pré-Natal Psicológico (PNP), denominado o Programa “GESTEA”, sendo de suma importância para atribuir a dignidade e a saúde das gestantes diante desse cenário.

As gestantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam desafios peculiares durante a gestação, o pré-parto, o parto, o puerpério e, inclusive, em situações de perda gestacional, os quais, se não observados e tratados de maneira adequada, podem acarretar sérios prejuízos à saúde física, mental e emocional da mãe e da criança.

Neste sentido é garantia fundamental o direito a saúde com prioridade e respeitando as peculiaridades da pessoa com deficiência, conforme remonta o artigo 19 da Lei 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão), assim vejamos:

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

V - aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por tele saúde.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP. EYDER BRASIL - PL

Desta feita no período gestacional, tais mulheres encontram dificuldades de comunicação com os profissionais de saúde, hipersensibilidade a estímulos sensoriais em ambientes hospitalares, além de maiores níveis de ansiedade e estresse em decorrência das mudanças hormonais e corporais.

Assim no pré-parto e no parto, a ausência de protocolos individualizados gera insegurança, sendo frequente o relato de procedimentos realizados sem a devida explicação clara ou adaptação, o que pode ocasionar sobrecarga sensorial e crises emocionais, comprometendo o bem-estar da gestante.

No puerpério, os desafios tornam-se ainda mais evidentes, em razão da sobrecarga sensorial advinda do choro do bebê, da privação do sono e das demandas da maternidade, fatores que podem levar ao agravamento de quadros de ansiedade, crises emocionais e depressão pós-parto, quando não há rede de apoio estruturada e acompanhamento profissional capacitado.

Portanto, torna-se imprescindível a instituição de políticas públicas que assegurem atendimento humanizado, adaptado e multiprofissional às gestantes com TEA, tanto no período gestacional quanto no pós-parto, com vistas a garantir a proteção integral à saúde da mulher e do nascituro, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção da maternidade, previstos na Constituição Federal e nas legislações correlatas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo concreto no cuidado com a saúde mental da população rondoniense.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2025.

Deputado EYDER BRASIL
PL